



PROJETO DE LEI N° 16, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Ratifica a doação de imóvel urbano ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), consolida a afetação do bem ao serviço público eleitoral e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerumenha-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, para todos os fins de direito e em conformidade com o princípio da segurança jurídica, a doação do imóvel de propriedade do Município de Jerumenha-PI, formalizada pela Escritura Pública de Doação lavrada no Livro N° 18, Fls. 035, do Cartório do 2º Ofício, em 29 de abril de 2002, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI).

Parágrafo único – A presente ratificação supre a ausência, nos arquivos municipais, da Lei Municipal n° 069/2002, mencionada na referida escritura, convalidando o ato de transferência do imóvel por manifesto e contínuo interesse público.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei, já sob a posse e utilização do TRE-PI, possui as seguintes características e confrontações, conforme a escritura pública no Art. 1º:

I – O imóvel localiza-se na Rua Col. Rocha Borges, Jerumenha-PI, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente, com os seguintes Confrontações:

- a) Frente: com a Rua Col. Rocha Borges;
- b) Fundo: com o Riacho do Poço Frio, medindo 25,00m (vinte e cinco metros);
- c) Lado Direito: com terreno de propriedade do Sr. José Albérico de Sousa Rocha, medindo 50,00m (cinquenta metros);
- d) Lado Esquerdo: com terreno doado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, medindo 50,00m (cinquenta metros).

Art. 3º A doação ratificada por esta Lei tem como encargo a manutenção e o funcionamento das dependências do Cartório Eleitoral no Município de Jerumenha, consolidando a afetação do bem a essa finalidade de interesse público.



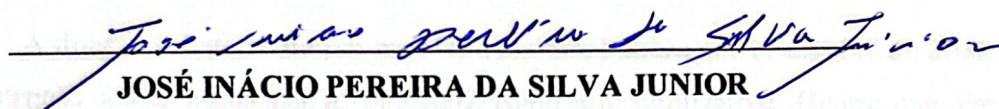
Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos complementares necessários à plena regularização da propriedade do imóvel em nome do donatário junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 11 de dezembro de
2025


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilustres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa ratificar a doação de um imóvel urbano ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), um ato que, embora formalizado há anos, requer a devida convalidação para garantir a mais absoluta segurança jurídica e a regularidade patrimonial.

A doação foi efetivada por meio de Escritura Pública em 29 de abril de 2002, que fez menção à Lei Municipal nº 069/2002 como ato autorizativo. Ocorre que, em diligências nos arquivos da Prefeitura e desta Casa Legislativa, o referido diploma legal não foi localizado, gerando uma lacuna formal que precisa ser sanada.

Desde então, o imóvel tem servido à sua finalidade pública, abrigando o Cartório Eleitoral de Jerumenha, instituição fundamental para o exercício da cidadania e para a democracia. A situação fática consolidada ao longo de mais de duas décadas demonstra o inequívoco e contínuo interesse público na manutenção do órgão em local acessível à população.

O presente projeto de lei, portanto, não cria uma nova doação, mas convalida um ato administrativo passado, que, embora possa conter um vício de forma (a ausência da lei autorizativa original), sempre esteve alinhado ao seu objetivo material. A convalidação é um instrumento de autotutela da Administração Pública, previsto para sanar defeitos que não geraram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, conforme o art. 55 da Lei nº 9.784/99. A jurisprudência pátria reconhece a possibilidade de convalidação de atos com vícios sanáveis.

Ademais, a doação a outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, é hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93 (vigente à época) e mantido no art. 76, I, "b", da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Portanto, o ato em si é compatível com o ordenamento jurídico, carecendo apenas da formalidade da lei autorizativa, que esta proposição vem suprir.

A aprovação deste projeto é medida que se impõe em respeito ao princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança, que visam resguardar atos praticados há longo tempo e que geraram efeitos concretos na vida dos administrados. O Supremo



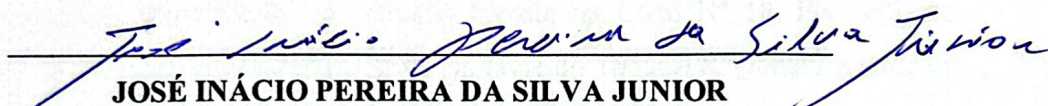
Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Tribunal Federal já se manifestou favoravelmente à flexibilização de nulidades em situações excepcionais, quando presentes a boa-fé e a inércia da Administração por longo período, como no STF — ARE: 1454805 ES.

Dessa forma, a ratificação da doação por meio desta lei é o caminho adequado para formalizar e regularizar a situação do imóvel, garantindo a continuidade dos relevantes serviços prestados pela Justiça Eleitoral em nosso município e alinhando a situação jurídica à realidade fática consolidada.

Contando com o notório zelo dos nobres Vereadores na gestão da coisa pública, solicitamos a análise e aprovação deste importante Projeto de Lei.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal